



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 24 de Setembro de 2019 – Ano III – Edição nº 147 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

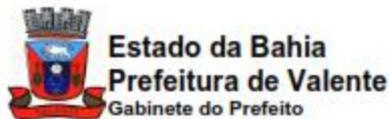
## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 799/2019



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



**LEI N.º 799, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Valente, a Semana do Bebê, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de junho de cada ano, mediante atuação articulada entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Valente-BA.

**Art. 3º.** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Valente, no âmbito intersetorial.

**Art. 4º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais mencionadas no art. 1º coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, a formalização de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Para a consecução da Semana do Bebê, Secretarias Municipais mencionadas no art. 1º constituirão uma comissão, composta por cinco membros, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar e outros órgãos que estabeleçam afinidade com a questão.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente (BA), 24 de setembro de 2019.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente  
Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta  
data. Valente/BA, 24 de setembro de 2019

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
Chefe do Gabinete do Prefeito